



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

quarta-feira, 13 de março de 2024

Ano XIV - Edição nº 02042 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Cafarnaum publica



Rua Djalma Rios, 01 | Centro | Cafarnaum-Ba

www.pmcafarnaum.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
540DADFBE9CEFE68691B953A04CAF78F

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

SUMÁRIO

- REPUBLICAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 01.2024-CMS
- LEI Nº126.2024 DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL, DO FUNDO E DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DOS POVOS ORIGINÁRIOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS NO MUNICÍPIO DE CAFARNAUM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

Resolução



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
CAFARNAUM - BAHIA Biênio 2021-2023

Decreto Municipal nº 419/2019 de 17 de dezembro de 2019

RESOLUÇÃO CMS Nº 001 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2024

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde em reunião ordinária, realizada ao dia quadro do mês de março, do ano de dois mil e vinte quatro, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela lei nº. 8.080, de 19 de setembro de 1990, pela lei nº 8.142 de 28 de dezembro 1990, e lei municipal nº 17/2018 de 29 de junho de 2018.

Resolve:

Art 1º- Ficam apreciado e aprovado em AD REFEREDUM o credenciamento de pessoas jurídicas para confecção e instalações de próteses dentárias para reabilitação oral no valor de R\$ 168,000,000 (cento e sessenta e oito mil reais), para atender a demanda da população.

Art 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cafarnaum - Ba, 04 de fevereiro de 2024

Gislane Honorato de Souza
Gislane Honorato de Souza

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologo a Resolução nº 001 /2024, do Conselho Municipal de Saúde de Cafarnaum - Ba, no uso de suas competências legais.

Antônio Carlos Sena Xavier
Secretário Municipal de Saúde

Rua Euclides da Cunha - Secretaria Municipal de Saúde Cafarnaum - Ba CEP: 44.880-000
cmscafarnaum@outlook.com

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

Lei



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: 13.714.142/0001-62

LEI Nº 126/2024, DE 13 DE MARÇO DE 2024

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal, do Fundo e da Política de Desenvolvimento Sustentável dos Povos Originários e Comunidades Tradicionais no Município de Cafarnaum, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAFARNAUM, no uso de suas atribuições legais, considerando a norma do art. 37, X, da Constituição Federal, faz saber que a Câmara Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DA NATUREZA E COMPETÊNCIA

Art. 1º - Fica criado, no âmbito do município de Cafarnaum, o Conselho Municipal dos Povos Originários e Comunidades Tradicionais, órgão colegiado, de caráter permanente, deliberativo, normativo, fiscalizador e avaliador das políticas que visem a promoção do Desenvolvimento Sustentável dos Povos Originários e Comunidades Tradicionais, com a finalidade de promover, no âmbito municipal, políticas públicas que contemplem os indígenas, quilombolas e caiçaras de Cafarnaum, fomentando o desenvolvimento sustentável e a igualdade de direitos, e garantindo o exercício da cidadania através da participação, elaboração das políticas públicas e atividades políticas, econômicas, culturais, socioambientais, de educação e saúde diferenciada e de defesa do território no município.

Art. 2º - O Conselho, no exercício de suas atribuições, não está sujeito a qualquer subordinação hierárquica, integrando-se na estrutura da Secretaria Municipal de Assistência Social para fins de suporte administrativo, operacional e financeiro, devendo contar, para o desempenho de suas funções, com um corpo permanente de servidores públicos.

Art. 3º - O Conselho Municipal dos Povos Originários e Comunidades Tradicionais – CMPOCT - tem por primazia a promoção do desenvolvimento sustentável dos Povos Originários e Comunidades Tradicionais com ênfase nos povos indígenas, quilombolas e caiçaras do Município, e a participação ativa desses povos na elaboração de políticas públicas e atividades políticas, econômicas, culturais, socioambientais, de educação e saúde diferenciada e de defesa do território no município.

Art. 4º - Compete ao Conselho Municipal dos Povos Originários e Comunidades Tradicionais:

I – promover o desenvolvimento sustentável dos povos originários e comunidades tradicionais do Município, com vistas a reconhecer, fortalecer e garantir os direitos destes, inclusive os de natureza territorial, socioambiental, econômica, de educação e saúde diferenciada, cultural e seus usos, costumes, conhecimentos tradicionais, ancestrais, saberes e fazeres, suas formas de organização e suas instituições;

Rua: Djalma Rios, s/n–Centro- Cafarnaum- Bahia - Cep: 44880-000- Tel.: *(74) 3646-1200 E-Mail: Prefeituramc@yahoo.com.br

Rua Djalma Rios, 01 | Centro | Cafarnaum-Ba

www.pmcafarnaum.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
540DADFBE9CEFE68691B953A04CAF78F

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: 13.714.142/0001-62

II – zelar pelo cumprimento das políticas públicas municipais, estaduais e federais, além de convenções, acordos e tratados internacionais ratificados pelo Governo Brasileiro, e demais normas relacionadas aos direitos dos povos originários e das comunidades tradicionais;

III – atuar pela participação dos povos originários e comunidades tradicionais nas discussões e nos processos de criação, implementação e regulamentação das políticas públicas municipais, estaduais e federais, convenções, dos acordos e dos tratados internacionais, ratificados pelo Governo Brasileiro e das demais normas relacionadas aos direitos dos povos originários e das comunidades tradicionais;

IV – coordenar, acompanhar e monitorar a criação, implementação e a regulamentação da Política Municipal de Desenvolvimento Sustentável e do Plano Municipal de Desenvolvimento Sustentável dos Povos Originários e Comunidades Tradicionais, em colaboração com os órgãos competentes por sua execução, e as previsões orçamentárias para sua consecução;

V – articular com os órgãos competentes e com as entidades da sociedade civil para a inclusão de ações do Plano Municipal de Desenvolvimento Sustentável dos Povos Originários e Comunidades Tradicionais no Plano Plurianual do Município;

VI – propor princípios, diretrizes, conceitos e entendimentos para políticas relevantes à sustentabilidade dos povos originários e comunidades tradicionais no âmbito municipal, observadas as competências dos órgãos e entidades envolvidas;

VII – propor ações necessárias à articulação e à consolidação de políticas relevantes para a sustentabilidade dos povos originários e comunidades tradicionais, estimular a efetivação dessas ações e a participação da sociedade civil, especialmente quanto ao atendimento das situações que exijam providências especiais ou de caráter emergencial;

VIII – promover a ampliação, qualificação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social por intermédio de formações, educação continuada e atividades diversas sobre o tema;

IX – identificar a necessidade de instrumentos necessários à implementação e à regulamentação de políticas, programas e ações relevantes para a sustentabilidade dos Povos Originários e Comunidades Tradicionais, e propor sua criação ou sua modificação;

X – criar e coordenar câmaras técnicas e grupos de trabalho, com a finalidade de promover a discussão e a articulação em temas relevantes para a implementação dos princípios e das diretrizes da Política Municipal de Desenvolvimento Sustentável dos Povos Originários e Comunidades Tradicionais, observadas as competências de outros colegiados instituídos no âmbito municipal, estadual e federal;

XI – identificar, propor e estimular ações de capacitação de recursos humanos, fortalecimento institucional e sensibilização, destinadas a Administração Pública e à sociedade civil, com vistas a promoção do desenvolvimento sustentável dos povos originários e comunidades tradicionais;

Rua: Djalma Rios, s/n-Centro- Cafarnaum- Bahia - Cep: 44880-000- Tel.: *(74) 3646-1200 E-Mail: Prefeituramc@yahoo.com.br

Rua Djalma Rios, 01 | Centro | Cafarnaum-Ba

www.pmcafarnaum.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
540DADFBE9CEFE68691B953A04CAF78F

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: 13.714.142/0001-62

XII – estimular, propor, acompanhar e fomentar a criação e o aperfeiçoamento de políticas públicas que resguardem a autonomia e a segurança territorial dos Povos Originários e Comunidades Tradicionais do Município, e seus direitos frente a ações ou intervenções públicas ou privadas que afetem ou venham a afetar seu modo de vida e/ou seus territórios tradicionais;

XIII – articular políticas públicas, programas e ações, promover e realizar ações para combater toda forma de discriminação, preconceito, intolerância religiosa, sexismo e racismo ambiental, inclusive em parceria com demais conselhos ou comissões que tratem dos temas abordados;

XIV – estimular a criação de ações para a melhoria de pesquisas estatísticas que visem identificar e a dar visibilidade aos segmentos de Povos Originários e Comunidades Tradicionais de institutos, universidades, censos e pesquisas, acompanhar o andamento destas pesquisas junto aos órgãos afins e ter acesso aos seus resultados;

XV – estimular o diálogo com outros órgãos e esferas da sociedade e a troca de experiências com os institutos de pesquisa e com a sociedade civil de outros países que já iniciaram processos de inclusão de Povos Originários e Comunidades Tradicionais em suas pesquisas;

XVI – propor medidas para a implementação, o acompanhamento e a avaliação de políticas relevantes para o desenvolvimento sustentável dos Povos Originários e Comunidades Tradicionais, respeitando sua autonomia, seus territórios, suas formas de organização, seus modos de vida peculiares e seus saberes e fazeres tradicionais e ancestrais;

XVII – propor e articular ações para garantir a efetiva participação de Povos Originários e Comunidades Tradicionais, sobre temas relacionados com socio biodiversidade, territórios, territorialidade, direitos dos povos originários e comunidades tradicionais e demais temas relevantes aos povos originários e comunidades tradicionais;

XVIII – acompanhar, junto aos órgãos competentes, quando solicitado pelos povos originários ou comunidades tradicionais, demandas de reconhecimento e de regularização fundiária de territórios e áreas ocupadas pelos mesmos;

XIX – acompanhar e participar da construção de protocolos que visem à mediação de conflitos socioambientais envolvendo Povos Originários e Comunidades Tradicionais, e seus territórios, quando solicitado;

XX – formular as diretrizes e aprovar o plano de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Sustentável dos Povos Originários e Comunidades Tradicionais – FMPOCT;

XXI – eleger integrantes da sociedade civil para a Comissão Fiscal do Fundo Municipal de Desenvolvimento Sustentável dos Povos Originários e Comunidades Tradicionais – FMPOCT, conforme Artigo 27º e 28º da presente lei; e

XXII – elaborar e aprovar o seu regimento interno.

Rua: Djalma Rios, s/n-Centro- Cafarnaum- Bahia - Cep: 44880-000- Tel.: *(74) 3646-1200 E-Mail: Prefeituramc@yahoo.com.br

Rua Djalma Rios, 01 | Centro | Cafarnaum-Ba

www.pmcafarnaum.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
540DADFBE9CEFE68691B953A04CAF78F

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: 13.714.142/0001-62

Art. 5º - No exercício das competências previstas no art. 4º, o Conselho Municipal dos Povos Originários e Comunidades Tradicionais deverá:

I – considerar as especificidades socioambientais, econômicas e culturais, os conhecimentos ancestrais e os saberes e fazeres dos povos originários e comunidades tradicionais no município;

II – priorizar e garantir a participação de organizações representativas dos povos originários e comunidades tradicionais;

III - estimular e promover o estudo e o debate sobre os povos originários e comunidades tradicionais com a participação dos mesmos;

IV - promover a manutenção e o resgate das tradições dos povos originários e comunidades tradicionais;

V - sugerir aos governos municipal, estadual e federal a elaboração de programas, de acordos e de leis que assegurem os direitos e contemplem as peculiaridades dos povos originários e comunidades tradicionais, bem como a eliminação da legislação de conteúdo discriminatório;

VI - fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação que assegura os direitos dos povos originários e comunidades tradicionais;

VII - promover intercâmbio e firmar convênios com organismos nacionais ou internacionais, públicos ou privados, com o objetivo de implementar as políticas e os programas do Conselho;

VIII - manter canais permanentes de relação entre os povos originários e comunidades tradicionais, e destes com as instituições afins, visando o intercâmbio de informações, a transparência das atitudes, o aperfeiçoamento das relações e o desenvolvimento das atividades;

IX - receber e examinar denúncias que atentem à integridade dos povos originários e comunidades tradicionais do município e encaminhá-las aos órgãos competentes, exigindo providências efetivas;

X - elaborar o seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado por maioria simples;

XI - promover e apoiar eventos em geral com o objetivo de promover e valorizar a cultura étnico-racial presente em Cafarnaum;

XII – convocar a Conferência Municipal dos Povos Originários e Comunidades Tradicionais, com periodicidade de 2 (dois) anos, bem como definir seus parâmetros de composição, organização e funcionamento por meio de regulamento próprio;

XIII – gerir o Fundo Municipal de Desenvolvimento Sustentável dos Povos Originários e Comunidades Tradicionais – FMDSPOCT, criado por meio desta Lei, nos termos do Capítulo V, artigo 19 a 28;

XIV – estimular a participação da sociedade civil; e

XV – outras atribuições inseridas posteriormente por meio de lei complementar e/ou decreto de regulamentação desta Lei.

Rua: Djalma Rios, s/n–Centro- Cafarnaum- Bahia - Cep: 44880-000- Tel.: *(74) 3646-1200 E-Mail: Prefeituramc@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: 13.714.142/0001-62

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 6º - O Conselho Municipal dos Povos Originários e Comunidades Tradicionais será composto por 10 (dez) membros titulares, e respectivos suplentes, dos quais 5 (cinco) representantes da sociedade civil e 5 (cinco) representantes de Órgãos e Entidades da Administração Pública, todos com direito a voz e voto;

§ 1º A representação governamental municipal do CMPOCT irá integrar 4 (quatro) cadeiras, sendo cada cadeira composta por um membro titular e um suplente, ambos indicados pela autoridade máxima dos seguintes Órgãos:

- I** – Secretaria Municipal de Assistência Social;
- II** – Secretaria Municipal de Educação;
- III** – Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e de Esportes;
- IV** – Secretaria Municipal do Meio Ambiente.
- V** – Secretarias de Agricultura, Reforma Agrária e Desenvolvimento Econômico

§ 2º - As Demais Secretarias, Municipais, Estaduais e Nacionais, serão convidadas a participar das reuniões do CMPOCT, com direito a voz, conforme definição da pauta e deliberação da plenária do Conselho.

§ 3º - Os representantes da sociedade civil serão eleitos em assembleia geral, asseguradas as vagas para cada um dos seguintes seguimentos:

- I** - 2 (dois) representantes das Comunidades Quilombolas de Cafarnaum;
- II** - 1 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Cafarnaum;
- III** - 1 (um) representante de Assentamentos de Cafarnaum;
- IV** - 1 (um) representante das Associações Comunitárias de Cafarnaum.

§ 4º - Os representantes da administração pública e da sociedade civil a que se refere o presente artigo 6º, § 1º e § 3º, respectivamente, terão mandato de 4 (quatro) anos, permitida até 1 (uma) recondução.

§ 5º - O Regimento Interno disporá sobre as normas para habilitação e realização das eleições dos membros representantes da sociedade civil.

§ 6º - Os membros da sociedade civil serão indicados e eleitos através de ata de Assembleia Geral convocada para este fim, e divulgada em diário oficial do município e demais meios de comunicação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos.

§ 7º - Ficará a cargo da Comissão Organizadora da I Conferência Municipal das Comunidades Tradicionais de Cafarnaum a organização, coordenação e monitoramento do processo de eleição do primeiro mandato do Conselho Municipal dos Povos Originários e Comunidades Tradicionais de Cafarnaum.

§ 8º - Para cada conselheiro(a) titular será escolhido simultaneamente, um suplente, observando-se os mesmos procedimentos e exigências.

§ 9º - A função de membro do Conselho Municipal dos Povos Originários e Comunidades Tradicionais, tem caráter público relevante e o seu exercício é considerado prioritário, justificando a ausência a quaisquer outros serviços, quando determinada pelo comparecimento às suas sessões, reuniões de comissões ou participação em diligência.

Rua: Djalma Rios, s/n-Centro- Cafarnaum- Bahia - Cep: 44880-000- Tel.: *(74) 3646-1200 E-Mail: Prefeituramc@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: 13.714.142/0001-62

§ 10 - Os membros do Conselho a que alude a presente Lei perderão o mandato nos casos de renúncia, ausências não justificadas em 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas e pela prática de ato incompatível com a função, após análise do colegiado e votação da maioria simples de seus integrantes função:

§ 11 - No caso de perda de mandato será designado novo conselheiro para titularidade da função:

I – Para representantes da sociedade civil o novo conselheiro será designado por representantes do mesmo segmento;

II – Para representantes governamentais o novo conselheiro será indicado pela autoridade máxima da Secretaria representada.

§ 12 - Poderão participar das reuniões do CMPOCT, a partir de convite deliberado em plenária, com direito a voz:

I – representantes de conselhos ou de comissões municipais, estaduais e nacionais de povos originários e comunidades tradicionais;

II – representantes de outros órgãos ou de entidades públicas, nacionais e internacionais;

III – pessoas que representem a sociedade civil;

IV – membros da comunidade acadêmica cuja participação, de acordo com a pauta da reunião, seja justificável.

CAPÍTULO III **DA ESTRUTURA**

Art. 7º - O Conselho Municipal dos Povos Originários e Comunidades Tradicionais terá a seguinte estrutura de funcionamento:

I - Plenário;

II - Presidência;

III - Secretaria Geral;

IV - Secretaria Executiva;

V - Tesouraria;

VI - Câmaras Técnicas;

VII - Grupos de Trabalho.

SECÃO I **DO PLENÁRIO**

Art. 8º - Compete ao Plenário, instância superior do Conselho Municipal dos Povos Originários e Comunidades Tradicionais, de caráter deliberativo:

I – aprovar seu regimento;

II – eleger o Presidente do Conselho entre os membros representantes da sociedade civil, conforme artigo 9º, por maioria simples;

III – instituir câmaras técnicas de caráter permanente destinadas à coordenação e ao monitoramento da implementação da Política Municipal de Desenvolvimento Sustentável dos Povos Originários e Comunidades Tradicionais;

Rua: Djalma Rios, s/n-Centro- Cafarnaum- Bahia - Cep: 44880-000- Tel.: *(74) 3646-1200 E-Mail: Prefeituramc@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: 13.714.142/0001-62

IV – instituir grupos de trabalho e comissões de caráter temporário destinados ao estudo e à elaboração de propostas sobre atividades, temas e segmentos específicos;

V – deliberar sobre a perda de mandato dos membros do Conselho, com base em documentação emitida pela Secretaria-Executiva;

VI – aprovar o calendário de reuniões ordinárias do Conselho e das câmaras técnicas;

VII - aprovar anualmente o relatório de atividades do Conselho;

VIII - deliberar e editar resoluções, deliberações e moções relativas ao exercício das atribuições do Conselho;

IX - eleger o(a) Secretário(a) Geral do Conselho entre os membros do CMPOCT, por maioria simples;

X - eleger 2 (dois) integrantes da Secretaria Executiva do Conselho para Secretário(a) e Relator(a), entre os membros do CMPOCT, conforme artigo 13, por maioria simples; e

XI - eleger 1 (um) Tesoureiro(a), entre os membros do CMPOCT, conforme artigo 15, por maioria simples.

SECÃO II **DA PRESIDÊNCIA**

Art. 9º - A Presidência do Conselho será composta pelo Presidente, eleito na forma estabelecida pelo inciso II, do *caput* do artigo 8º, com mandato de 2 (dois) anos e possibilidade de 1 (uma) recondução.

Art. 10 - Ao Presidente incube:

I – zelar pelo cumprimento das deliberações do Conselho;

II – representar externamente o Conselho;

III - convocar, presidir e coordenar as reuniões do Conselho;

IV - manter interlocução permanente com as câmaras técnicas e com os demais conselhos ou comissões de povos originários e comunidades tradicionais;

V - propor e instalar grupos de trabalho e comissões, designar o seu coordenador e os demais membros e estabelecer prazos para apresentação de resultados, conforme deliberado pelo Conselho;

VI - articular e integrar políticas públicas e afins com as demandas de povos originários e comunidades tradicionais;

VII - promover a articulação entre os segmentos presentes no Conselho;

VIII – proferir o voto de desempate nas decisões do Conselho;

XI - presidir a Comissão Fiscal do FMPOCT na ausência da Secretaria Geral do CMPOCT.

Rua: Djalma Rios, s/n–Centro- Cafarnaum- Bahia - Cep: 44880-000- Tel.: *(74) 3646-1200 E-Mail: Prefeituramc@yahoo.com.br

Rua Djalma Rios, 01 | Centro | Cafarnaum-Ba

www.pmcafarnaum.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
540DADFBE9CEFE68691B953A04CAF78F

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: 13.714.142/0001-62

SEÇÃO III DA(O) SECRETÁRIA(O) GERAL

Art. 11 - A(o) Secretária(o) Geral será exercida(o) por um membro do CMPOCT, eleito na forma estabelecida pelo inciso IX, do caput do Artigo 8º, com mandato de 2 (dois) anos, e possibilidade de 1 (uma) recondução.

Art. 12 - Compete à(ao) Secretária(o) Geral:

I – assessorar o Conselho Municipal dos Povos Originários e Comunidades Tradicionais;

II – acompanhar a análise e o encaminhamento de propostas, moções e recomendações aprovadas pelo Conselho;

III – instituir grupos de trabalho intersetoriais para estudar e propor ações governamentais integradas relacionadas à Política Municipal de Desenvolvimento Sustentável dos Povos Originários e Comunidades Tradicionais.

IV – presidir a Comissão Fiscal do FMPOCT.

Parágrafo único. A(o) Secretária(o) Geral substituirá o Presidente do Conselho em suas ausências e em seus impedimentos;

SEÇÃO IV DA(O) SECRETARIA(O) EXECUTIVA(O)

Art. 13 - A Secretaria(o) Executiva(o) do CMPOCT será composta de:

I - Secretário(a): Conselheiro(a), eleito(a) pela plenária, conforme estabelecido pelo inciso X do caput do Artigo 8º, com mandato de 2 (dois) anos e possibilidade de 1 (uma) recondução;

II - Relatora(o): Conselheira(o), eleita(o) pela plenária, conforme estabelecido pelo inciso X do caput do Artigo 8º, com mandato de 2 (dois) anos e possibilidade de 1 (uma) recondução;

III - Assessora(o): indicada(o) pela autoridade máxima do Poder Executivo Municipal, com mandato de 2 (dois) anos e possibilidade de 1 (uma) recondução.

IV - Conselho;

§ 1º - Cabe a(o) Secretário(a) dar andamento às atividades atribuídas à Secretaria do

§ 2º - Cabe a(o) Relator(a) escrever as atas das reuniões e captar imagens;

§ 3º - Cabe a(o) Assessor(a) dar o apoio necessário a Secretaria Geral.

Art. 14 - Compete à(ao) Secretaria(o) Executiva(o):

I – assessorar a Presidência e a Secretaria Geral no âmbito de suas atribuições;

II – estabelecer e manter diálogo permanente com os conselhos e as comissões federais, estaduais e municipais de povos originários e comunidades tradicionais, ou órgãos similares, e mantê-los informados e orientados acerca das atividades e das propostas do Conselho Municipal dos Povos Originários e Comunidades Tradicionais de Cafarnaum;

III – estabelecer comunicação com órgãos colegiados que tratem de políticas públicas, programas e ações relacionadas aos povos originários e comunidades tradicionais,

Rua: Djalma Rios, s/n–Centro- Cafarnaum- Bahia - Cep: 44880-000- Tel.: *(74) 3646-1200 E-Mail: Prefeituramc@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: 13.714.142/0001-62

com vistas à integração dos segmentos e à implementação da Política Municipal de Desenvolvimento Sustentável dos Povos Originários e Comunidades Tradicionais;

IV – assessorar e assistir a Presidência do Conselho em seu relacionamento com os órgãos da administração pública, as organizações da sociedade civil e os organismos internacionais; e

V – subsidiar as câmaras técnicas, os grupos de trabalho e os conselheiros com informações e estudos, com vistas a auxiliar a formulação e a análise das propostas apreciadas pelo Conselho.

SEÇÃO V **DA TESOUREARIA**

Art. 15. A Tesouraria será exercida por um membro do CMPOCT, eleito na forma estabelecida pelo inciso XI, do *caput*, do artigo 8º, com mandato de 2 (dois) anos, e possibilidade de 1 (uma) recondução.

Art. 16. São atribuições do(a) Tesoureiro(a):

I - exercer permanentemente a contabilidade financeira do CMPOCT, em conjunto com servidor indicado pelo chefe do executivo do Órgão Fazendário do Município;

II - organizar e manter atualizado o arquivo relativo ao patrimônio do CMPOCT, em conjunto com servidor indicado pelo chefe do executivo do Órgão Fazendário do Município;

III – auxiliar na criação de planos orçamentários anuais junto ao Conselho Municipal dos Povos Originários e Comunidades Tradicionais – CMPOCT, em conjunto com servidor indicado pelo chefe do executivo do Órgão Fazendário do Município;

IV - elaborar e apresentar à presidência relatórios semestrais relativos às receitas e despesas do Conselho ou a qualquer momento quando solicitado pelo Plenário, junto a Comissão Fiscal do Fundo Municipal de Desenvolvimento Sustentável dos Povos Originários e Comunidades Tradicionais - FMPOCT e servidor indicado pelo chefe do executivo do Órgão Fazendário do Município;

V - elaborar os relatórios trimestrais sobre a aplicação do Fundo Municipal de Desenvolvimento Sustentável dos Povos Originários e Comunidades Tradicionais – FMPOCT, junto à Comissão Fiscal do mesmo e servidor indicado pelo chefe do executivo do Órgão Fazendário do Município;

VI - providenciar a elaboração do balanço financeiro anual do Fundo Municipal de Desenvolvimento Sustentável dos Povos Originários e Comunidades Tradicionais – FMPOCT, junto à Comissão Fiscal do mesmo e servidor indicado pelo chefe do executivo do Órgão Fazendário do Município;

VII - prever e prover os recursos administrativos e financeiros necessários ao alcance dos objetivos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Sustentável dos Povos Originários e Comunidades Tradicionais – FMPOCT, junto à Comissão Fiscal do mesmo e servidor indicado pelo chefe do executivo do Órgão Fazendário do Município;

VIII- autorizar em conjunto com a Secretaria Geral, as despesas e pagamentos, sempre dentro da disponibilidade financeira e em conformidade as decisões do plenário;

Rua: Djalma Rios, s/n–Centro- Cafarnaum- Bahia - Cep: 44880-000- Tel.: *(74) 3646-1200 E-Mail: Prefeituramc@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: 13.714.142/0001-62

IX - movimentar as contas bancárias do Fundo Municipal de Desenvolvimento Sustentável dos Povos Originários e Comunidades Tradicionais – FMPOCT, em conjunto com servidor indicado pelo chefe do executivo do Órgão Fazendário do Município; e

X - outras que lhe forem conferidas pelo Presidente ou pelo Plenário do CMPOCT.

SEÇÃO VI **DAS CÂMARAS TÉCNICAS**

Art. 17 - As câmaras técnicas constituem órgãos de caráter permanente destinados a coordenar e monitorar a criação e implementação da Política Municipal de Desenvolvimento Sustentável dos Povos Originários e Comunidades Tradicionais, na forma estabelecida pelo regimento interno.

SEÇÃO VII **DOS GRUPOS DE TRABALHO**

Art. 18 - Os grupos de trabalho constituem órgãos de caráter temporário, destinados ao estudo e à elaboração de propostas sobre atividades, temas e segmentos específicos, na forma estabelecida pelo regimento interno.

CAPÍTULO V **DO FUNDO MUNICIPAL** **SEÇÃO I** **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 19 - Fica criado o Fundo Municipal de Desenvolvimento Sustentável dos Povos Originários e Comunidades Tradicionais – FMPOCT, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas, projetos, ações e intervenções estruturadas para o desenvolvimento sustentável dos povos originários e comunidades tradicionais de Cafarnaum.

Art. 20 - O FMPOCT é constituído por:

I – dotações orçamentárias consignadas para este fim no âmbito municipal, estadual e federal

II – outros fundos, programas, projetos, ações ou intervenções que vierem a ser incorporados ao FMPOCT;

III – recursos provenientes de acordos, contratos, consórcios e convênios voltados ao desenvolvimento sustentável dos povos originários e comunidades tradicionais de Cafarnaum;

IV – recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas, projetos, ações ou intervenções voltadas ao desenvolvimento sustentável dos povos originários e comunidades tradicionais de Cafarnaum;

IV – contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;

V – receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FMPOCT;

VI – recursos provenientes de compensações financeiras diversas; e **VII** – outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

Rua: Djalma Rios, s/n–Centro- Cafarnaum- Bahia - Cep: 44880-000- Tel.: *(74) 3646-1200 E-Mail: Prefeituramc@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: 13.714.142/0001-62

Art. 21 - As aplicações dos recursos do FMPOCT serão destinadas a ações vinculadas à Política Municipal de Desenvolvimento Sustentável dos Povos Originários e Comunidades Tradicionais que contemplem:

I – financiamento de assistência técnica, formação e qualificação de povos originários e comunidades tradicionais de Cafarnaum e parceiros indicados pelo Conselho Municipal de Povos Originários e Comunidades Tradicionais - CMPOCT;

II – financiamento para a realização de programas, projetos, ações e intervenções que promovam a Política Municipal de Desenvolvimento Sustentável dos Povos Originários e Comunidades Tradicionais de Cafarnaum;

III – recursos para a implantação de infraestrutura para o desenvolvimento sustentável dos povos originários e comunidades tradicionais de Cafarnaum; e

IV – outros programas, projetos, ações e intervenções na forma aprovada pelo Conselho Municipal dos Povos Originários e Comunidades Tradicionais de Cafarnaum.

Art. 22 - Compete ao Conselho Municipal dos Povos Originários e Comunidades Tradicionais - CMPOCT estabelecer as diretrizes, prioridades, programas de alocação dos recursos do Fundo, em conformidade com a Política Municipal de Desenvolvimento Sustentável dos Povos Originários e Comunidades Tradicionais, obedecidas as diretrizes Estaduais e Federais.

SEÇÃO II **DA ADMINISTRAÇÃO DO FMPOCT**

Art. 23 - O Fundo Municipal de Desenvolvimento Sustentável dos Povos Originários e Comunidades Tradicionais - FMPOCT será gerido e administrado pelo Conselho Municipal dos Povos Originários e Comunidades Tradicionais – CMPOCT, acompanhado e fiscalizado pela Comissão Fiscal, de maneira integrada com o Órgão Fazendário do Município.

§ 1º - A prestação de contas será submetida à apreciação e aprovação do Conselho Municipal dos Povos Originários e Comunidades Tradicionais, do TCMBA - Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, e da Câmara Municipal de Cafarnaum.

§ 2º - O Plano de Trabalho Anual definirá os programas, projetos, ações, intervenções e metas a serem cumpridas e será definido em Plenária, de maneira a subsidiar os trabalhos a serem conduzidos pela Comissão Fiscal do FMPOCT.

Art. 24 - A conta bancária do Fundo Municipal de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais – FMPOCT será movimentada, conjuntamente, pela Tesouraria do CMPOCT e por um servidor indicado pelo Chefe do Executivo do Órgão Fazendário do Município;

§ 1º - A gestão contábil dos recursos do FMPOCT será realizada pela Secretaria Municipal de Fazenda, em conjunto com a Tesouraria do CMPOCT.

§ 2º - Trimestralmente será emitido e disponibilizado o balancete com demonstrativo da receita e despesa do período, acompanhado de avaliação dos recursos empregados na execução dos programas, projetos, ações e intervenções apoiadas pelo FMPOCT.

Art. 25 - O FMPOCT terá personalidade jurídica própria e os recursos serão depositados em conta específica, de acordo com o estabelecido pela Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 26 - Para acompanhar a gestão financeira dos recursos do FMPOCT, será eleita por meio de ato próprio do CMPOCT, a Comissão Fiscal, formada por 4 (quatro)

Rua: Djalma Rios, s/n–Centro- Cafarnaum- Bahia - Cep: 44880-000- Tel.: *(74) 3646-1200 E-Mail: Prefeituramc@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: 13.714.142/0001-62

Conselheiros, além da sua presidência exercida pela Secretaria Geral do CMPOCT, em caráter paritário, nos termos deste regulamento.

SECÃO III **DA COMISSÃO FISCAL**

Art. 27 - Nos termos do artigo 4º, incisos XX e XXI, e artigos 23 ao 26, a fiscalização do FMPOCT será realizada pela sua Comissão Fiscal, a ser composta com a seguinte disposição:

I – 02 (dois) representantes da Administração Pública Municipal, integrantes do CMPOCT, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

II - 02 (dois) representantes da Sociedade Civil, eleitos ou indicados pelos conselheiros da sociedade civil do Conselho Municipal dos Povos Originários e Comunidades Tradicionais;

§ 1º - a Secretaria Geral do CMPOCT exercerá a presidência, gestão, representação legal, será membro cativo da Comissão Fiscal e atuará como coordenadora dos trabalhos, sendo seu voto considerado apenas para efeito de voto qualitativo de desempate, quando assim o exigir, sendo substituída pela Presidência do CMPOCT, face à ausência ou impedimento; e

§ 2º - a Comissão Fiscal contará com um(a) secretário(a), sendo este preferencialmente funcionário público nomeado pelo chefe do Poder Executivo Municipal, até que o FMPOCT possibilite a contratação, que não terá direito a voto.

Art – 28 - Em atenção ao princípio da publicidade dos atos administrativos, as deliberações da Comissão Fiscal do FMPOCT de ordem técnica de gestão e aquelas que estabelecerem as políticas públicas para o desenvolvimento dos povos e comunidades tradicionais como meio normativo, serão remetidas à plenária do CMPOCT e deverão ser publicadas no Diário Oficial do Município, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo único. O mandato dos Conselheiros que compõem a Comissão Fiscal do FMPOCT deverá ser consoante com a vigência da composição do CMPOCT, isto é, máximo de 02 (dois) anos, sendo a participação no referido Conselho considerada de relevante interesse público.

CAPÍTULO VI **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 29 - Eventuais casos omissos ou emergenciais serão deliberados em caráter ordinário ou extraordinário pelo CMPOCT e pela Comissão Fiscal do FMPOCT.

Art. 30 - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente, que serão suplementadas, se necessário.

Art. 31 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Cafarnaum, em 13 de março de 2024.

Sueli Fernandes de Souza Novais
Prefeita Municipal

Rua: Djalma Rios, s/n-Centro- Cafarnaum- Bahia - Cep: 44880-000- Tel.: *(74) 3646-1200 E-Mail: Prefeituramc@yahoo.com.br